

---

# Regulamento

# Interno

---

Anexo VIII – Visitas de Estudo e outras  
Atividades fora do Espaço Escolar

---

Agrupamento de Escolas de Grândola

---

# **Regulamento das Visitas de Estudo e outras Atividades fora do Espaço Escolar**

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Enquadramento**

1. O Agrupamento de Escolas de Grândola (AEG) pode promover diversas atividades, devidamente enquadradas pela legislação em vigor, enquanto experiências de aprendizagem curricular ou de enriquecimento e complemento curricular, designadamente:
  - a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro;
  - b) Programas de geminação;
  - c) Intercâmbio escolar;
  - d) Representação das escolas;
  - e) Passeios escolares.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios**

1. São princípios de referência subjacentes à organização das atividades a que se refere o artigo 1.º:
  - a) A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no carácter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
  - b) A identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
  - c) A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
  - d) A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
  - e) A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
  - f) A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

## **CAPÍTULO II – Visitas de Estudo**

### **Artigo 3.º**

#### **Definição**

1. Para os efeitos do presente regulamento e da legislação em vigor, visita de estudo é uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

### **Artigo 4.º**

#### **Aprovação e autorização de visitas de estudo em território nacional**

1. A duração das visitas de estudo em território nacional não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
2. A autorização da deslocação de alunos participantes em visitas de estudo, se realizadas em território nacional, é da competência do diretor, que solicita parecer prévio ao Conselho Pedagógico.
3. A emissão de parecer deve atender à apreciação dos seguintes parâmetros:
  - a) Número de visitas efetuadas/a efetuar pela turma no ano letivo;
  - b) Momento do ano letivo em que é realizada;
  - c) Integração curricular, com foco nas áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
  - d) Previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.
4. A participação dos alunos nas visitas de estudo referidas carece de consentimento expresso do encarregado de educação.
5. Os encarregados de educação ou pais dos alunos podem participar nas visitas de estudo, desde que:
  - a) Existam lugares disponíveis no transporte contratualizado;
  - b) Procedam ao pagamento dos custos inerentes à sua participação (transporte, entradas e alimentação), cumprindo os prazos estipulados;
  - c) Participem nas atividades do grupo, com todas as crianças ou alunos.
6. Caso a visita de estudo tenha uma duração superior a cinco dias úteis, a mesma carece de autorização prévia da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início, a instruir com os elementos referidos na legislação em vigor.

## **Artigo 5.º**

### **Planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional**

1. As atividades referidas no artigo 3.º devem integrar o plano anual de atividades do agrupamento, o plano de ação dos departamentos curriculares, bem como os planos de turma, pois são atividades que decorrem do Projeto Educativo do Agrupamento.
2. As planificações das atividades referidas no artigo 3.º devem ser apresentadas ao diretor em formulário próprio.
3. As atividades referidas no artigo 3.º devem ocupar, em cada ano letivo e turma, o máximo de cinco dias úteis.
4. Deve ser garantido:
  - a) O respeito pelas regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, relativamente ao transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
  - b) Um educador ou professor por cada 10 crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
  - c) Um professor por cada 15 alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
  - d) Envolver, de preferência, como acompanhantes, quer os professores da turma para cujas disciplinas a visita possa ter maior relevância quer o diretor de turma.
5. Se o número de crianças ou alunos for inferior a vinte ou trinta, respetivamente, deve ser assegurada a presença de pelo menos dois educadores ou professores, conforme o caso.
6. Desde que seja garantido o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita de estudo, desde que cumpridos os rácios determinados nos pontos 4 e 5.
7. A preparação da visita deve ser feita em contexto de sala de aula, através dos meios pedagógicos e didáticos mais adequados e envolvendo o mais possível os alunos em todas as fases do processo.
8. Por questões de segurança, o local de partida e chegada das visitas de estudo das escolas ESAIC, EBDJL; EB e JI n.º 1 de Grândola é junto ao Complexo Desportivo José Afonso (piscinas), pelo que os docentes organizadores das visitas devem informar os encarregados de educação do local de embarque e desembarque.

## **Artigo 6.º**

### **Organização e competências – Visitas de estudo em território nacional**

1. Para cada visita de estudo deve ser dado conhecimento ao diretor do agrupamento do respetivo plano, com indicação dos locais e das turmas envolvidas, de modo a que exista um elemento da direção acompanhante da atividade, disponível para prestar esclarecimentos e/ou resolver situações imprevistas.
2. O plano da visita de estudo, em modelo interno, deverá ser enviado por *email* ao diretor e entregue em papel (datado e assinado) ao respetivo coordenador de departamento, pelo responsável, até à sexta feira anterior à realização da reunião de conselho pedagógico em que será apreciado.

3. As visitas de estudo organizadas para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico são dadas a conhecer ao adjunto do diretor com competências delegadas para o acompanhamento desses níveis de educação e ensino.
4. As visitas de estudo organizadas para as turmas da Escola Básica D. Jorge de Lencastre são dadas a conhecer ao coordenador de estabelecimento.
5. As visitas de estudo organizadas para as turmas da Escola Secundária António Inácio da Cruz são dadas a conhecer ao adjunto do diretor presente no estabelecimento.
6. Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) pela visita de estudo:
  - a) Elaborar a proposta de visita de estudo;
  - b) Através do envio de *email* para [secretaria@ae-grandola.pt](mailto:secretaria@ae-grandola.pt), solicitar aos Serviços Administrativos (SA) a marcação para os locais a visitar, com 30 dias de antecedência mínima, com indicação da previsão do número de alunos para solicitação de orçamentos;
  - c) Caso o docente já tenha efetuado alguma reserva/marcação prévia, deverá informar os SA;
  - d) As reservas são sempre feitas em nome do Agrupamento de Escolas de Grândola (AEG), independentemente da escola ou estabelecimento de ensino que as crianças ou alunos frequentem;
  - e) Preencher, nos serviços administrativos, a relação de necessidades referente à visita;
  - f) Confirmar junto dos serviços administrativos a listagem de alunos abrangidos pela ação social escolar, pois podem ter ocorrido alterações.
7. Os SA estipulam o valor a cobrar por aluno e informam o responsável pela visita de estudo, tendo em conta a comparticipação a atribuir, pelo que não deve ser pedido aos alunos qualquer valor para pagamento da visita, antes de ser dada a confirmação do mesmo pelos serviços administrativos.
8. Até 15 dias antes da realização da visita de estudo, deve dar entrada nos SA a verba cobrada aos alunos.
9. A entrega de verbas é feita nos SA, diariamente, até às 15 h 30 min. (exeto à 6.ª feira que é até às 14 h).
10. Compete, ainda, ao(s) professor(es) responsável(eis) pela visita de estudo:
  - a) Informar o diretor de turma do planeamento e realização da visita;
  - b) Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa com os dados sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o custo e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
  - c) Recolher a verba paga pelos alunos e entregar o montante referente ao pagamento do transporte nos serviços administrativos até 15 dias antes da visita;
  - d) Recolher as autorizações e fazer a sua entrega ao diretor de turma;
  - e) Reunir com os encarregados de educação, no caso de visitas em território nacional com duração superior a 24 horas, previamente à sua apreciação;
  - f) Ser portador do material necessário ao transporte de crianças;
  - g) Solicitar as credenciais dos acompanhantes, junto dos serviços administrativos, com 48 horas de antecedência.
  - h) Elaborar o relatório a que se refere o artigo 7.º, no prazo de quinze dias após a conclusão da atividade, a entregar ao diretor de turma.

11. Compete aos professores que participam na visita de estudo, a apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excepcionais, não podem participar na visita de estudo.
12. Compete aos alunos / encarregados de educação que participam na atividade:
  - a) Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade/autorização, devidamente assinado;
  - b) Efetuar o pagamento no prazo que lhes for indicado.
13. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da visita.
14. Em caso de desistência ou impossibilidade devidamente justificada, a devolução do pagamento pode ser solicitada por escrito, no mesmo prazo referido na alínea anterior, com indicação do fundamento.
15. Os alunos que não participam na visita devem cumprir o horário previsto e o plano de atividades, apresentado pelos professores que participam na mesma.
16. Compete ao diretor de turma/ professor titular/educador:
  - c) Alertar, no início do ano letivo e sempre que se justificar, os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;
  - d) Colaborar com o(s) professor(es) organizador(es) no exercício das suas competências.
17. Compete ao conselho de turma:
  - a) Enquadrar as visitas de estudo no plano de turma;
  - b) Colaborar com o professor(es) organizador(es).
18. Compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer sobre as propostas de visitas que lhe sejam apresentadas.
19. Compete ao coordenador do estabelecimento:
  - a) Disponibilizar aos interessados a legislação sobre visitas de estudo;
  - b) Dar conhecimento ao coordenador dos assistentes operacionais dos professores participantes na visita de estudo.

### **Artigo 7.º**

#### **Avaliação**

1. O (s) professor (es) organizador (es) deve (m) proceder à avaliação da visita de estudo em território nacional e ao estrangeiro, através da elaboração de relatório, a concretizar em formulário próprio, contemplando, obrigatoriamente, a opinião dos alunos e professores envolvidos, a recolher através dos instrumentos de registo mais adequados.
2. Essa avaliação deve ser apresentada e integrada na apreciação global do plano de turma.

### **Artigo 8.º**

#### **Aprovação e autorização de visitas de estudo ao estrangeiro**

1. A duração das visitas de estudo ao estrangeiro não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
2. A deslocação de alunos participantes em visitas de estudo ao estrangeiro carece de parecer prévio do Conselho Pedagógico.
3. A emissão de parecer deve atender à apreciação dos parâmetros indicados no ponto 4.

4. A autorização da realização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro carecem de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido instruído com os seguintes elementos:
- Local/locais de destino;
  - Período de deslocação;
  - Fundamentação;
  - Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas alíneas b) e c) do ponto 4 e no ponto 5 do artigo 5.º;
  - Turmas e alunos envolvidos;
  - Comprovativos da contratualização de um seguro de assistência em viagem, conforme previsto nos normativos em vigor;
  - Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;
  - Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.
5. A título excepcional e acompanhadas da devida justificação, podem ser apresentadas para aprovação pela DGEstE, visitas de estudo ao estrangeiro que impliquem várias deslocações ao longo do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pelo agrupamento e enquadrado no plano anual de atividades.

### **Artigo 9.º**

#### **Planeamento e organização de visitas de estudo ao estrangeiro**

- O planeamento das visitas de estudo ao estrangeiro deve cumprir o disposto no artigo 5.º.
- Neste âmbito, deve comunicar-se a realização de todas as visitas de estudo ao estrangeiro à área governativa dos negócios estrangeiros, seguindo as orientações disponíveis na respetiva página eletrónica e procedendo-se ao respetivo registo de viagem no endereço de correio do registo ao viajante, pelo agrupamento, uma única vez e acompanhada dos dados definidos na legislação em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### **Organização e competências – Visitas de estudo ao estrangeiro**

- A organização e competências relativas às visitas de estudo ao estrangeiro devem cumprir o disposto no artigo 6.º, exceto os pontos 6 e 10.
- Compete ao(s) professor(es) responsável(is) pela visita de estudo:
  - Elaborar a proposta de visita de estudo;
  - Através do envio de *email* para [secretaria@ae-grandola.pt](mailto:secretaria@ae-grandola.pt), solicitar aos Serviços Administrativos (SA) a marcação para os locais a visitar, com 60 dias de antecedência mínima, com indicação da previsão do número de alunos para solicitação de orçamentos;

- c) Caso o docente já tenha efetuado alguma reserva/marcação prévia, deverá informar os SA;
- d) As reservas são sempre feitas em nome do Agrupamento de Escolas de Grândola (AEG), independentemente da escola ou estabelecimento de ensino que as crianças ou alunos frequentem;
- e) Preencher, nos serviços administrativos, a relação de necessidades referente à visita;
- f) Confirmar junto dos serviços administrativos a listagem de alunos abrangidos pela ação social escolar, pois podem ter ocorrido alterações.
- g) Reunir com os encarregados de educação, previamente à apreciação da visita de estudo, pelo conselho pedagógico;
- h) Organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes e deixar uma cópia na direção do agrupamento;
- i) Solicitar as credenciais na direção do agrupamento;
- j) Dar conhecimento ao diretor de turma, até à véspera da visita, da lista dos alunos participantes;
- k) Informar o diretor de turma do planeamento e realização da visita;
- l) Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa com os dados sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o custo e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
- m) Recolher a verba paga pelos alunos e entregar o montante referente ao pagamento do transporte nos serviços administrativos até 15 dias antes da visita;
- n) Recolher as autorizações e fazer a sua entrega ao diretor de turma;
- o) Ser portador do material necessário ao transporte de crianças;
- p) Solicitar as credenciais dos acompanhantes, junto dos serviços administrativos, com 48 horas de antecedência.
- q) Elaborar o relatório a que se refere o artigo 7.º, no prazo de quinze dias após a conclusão da atividade, a entregar ao diretor de turma.

### **CAPÍTULO III – Outras Atividades fora do Espaço Escolar**

#### **Artigo 11.º**

##### **Definição, aprovação, autorização, planeamento, organização, competências e avaliação**

1. Para efeitos do presente regulamento, entendem-se por outras atividades fora do espaço escolar, as seguintes:
  - a) Geminação - a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
  - b) Intercâmbio escolar - atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;



- c) Representação de escola - meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
  - d) Passeio escolar - atividade lúdico -formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.
2. A aprovação, autorização, planeamento, organização, competências e avaliação seguem as orientações das visitas de estudo, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO IV – Outras Disposições**

### **Artigo 12.º**

#### **Situações específicas – outras ofertas formativas**

1. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde, até oito tempos letivos diários no máximo.
2. Os tempos letivos resultantes da conversão referida no número anterior devem ser distribuídos, em cada turma participante na visita de estudo, pelas disciplinas envolvidas na visita, de acordo com o previamente estabelecido pelo diretor/coordenador de curso.

### **Artigo 13.º**

#### **Outras situações**

1. Caso ocorra qualquer incidente ou situação anómala, deve o professor responsável deles dar conhecimento imediato ao diretor.
2. Quando a visita de estudo ou outra atividade fora do espaço escolar ocorre apenas durante um turno do horário, deve ser respeitado o tempo mínimo definido para intervalo de almoço.
3. Os professores responsáveis e acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo, registando a atividade realizada e o respetivo enquadramento.
4. Os professores envolvidos na visita podem solicitar permuta ou a antecipação/reposição das atividades letivas de modo a permitir o registo da atividade, nos termos do número anterior.
5. Os professores com aulas nas turmas abrangidas na visita, e que nela não participam, devem dar aula aos alunos que nela não participam ou, caso não tenham alunos, registar a atividade em que a turma está envolvida.